



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria a Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia, reestrutura a corporação da Guarda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I

Da Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia

Art. 1º Fica criada a Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia - SGMGO, entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrando os órgãos da administração indireta do Sistema Administrativo da Prefeitura, nos termos da Lei n.º 7.747/97, com a finalidade de promover a proteção do patrimônio, bens, serviços, e instalações públicas municipais, o apoio à administração municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa e a execução das políticas e diretrizes relacionadas à segurança urbana preventiva e à defesa civil, nos limites das competências legais do Município.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades a Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia - SGMGO poderá firmar parcerias, convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia é a entidade responsável pelo comando e controle da corporação da Guarda Municipal, competindo-lhe especificamente:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I – desenvolver ações de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;

II - exercer a segurança, interna e externa, dos próprios municipais e de eventos promovidos pelo poder público municipal, no sentido de:

a) prevenir a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio público ou ilícitos penais;

b) prevenir sinistros e atos de vandalismo;

c) orientar o público e o trânsito de veículos;

d) prevenir atentados contra a pessoa.

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

IV - proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município;

V - monitorar e fazer rondas ostensivas, especialmente nas imediações dos próprios públicos municipais, praças, parques, bosques e jardins, de forma preventiva e comunitária;

VI - atuar, juntamente com o órgão estadual de Defesa Civil, na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

VII - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

VIII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IX - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;

X - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança ambiental urbana;

XI - prover a segurança das autoridades municipais;

XII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

XIII - atender situações excepcionais, de interesse público do Município.

§ 1º Além das atividades definidas neste artigo, a Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia, mediante parcerias e convênios com os órgãos públicos competentes, poderá exercer as seguintes atribuições:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito de veículos e transportes, sob a orientação dos órgãos responsáveis pelo trânsito e transporte, no âmbito do Município;

II - participar de campanhas e atividades de outros órgãos que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.

§ 2º As competências definidas neste artigo, são extensivas aos servidores de carreira dos cargos de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, com fulcro nas atribuições previstas no Anexo V, da Lei nº . 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 3º São diretrizes de atuação da Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia – SGMGO:

I - desenvolver mecanismos de participação da comunidade na proteção do patrimônio público e na prevenção à violência urbana;

II - promover a integração e a coordenação das ações de segurança dos Órgãos, bens e próprios públicos municipais, serviços e demais áreas de competência do Município, com a utilização racional dos recursos públicos disponíveis;

III - atuar, em colaboração com órgãos estaduais e federais, no desenvolvimento e provimento da segurança urbana no Município, visando prevenir ou cessar atividades que violem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros interesses do Município;

IV - cooperar com outras esferas de governo, compartilhando institucionalmente informações relevantes à segurança urbana e patrimonial, inclusive com a integração das comunicações;

V - implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana;

VI - desenvolver serviço de “disque-denúncia”, a respeito de atos de vandalismo praticados contra os equipamentos públicos municipais e o meio ambiente;

VII – integrar e desenvolver ações de defesa civil no âmbito do Município.

VIII - acionar os órgãos de segurança pública estaduais e federais, nos casos que excedam à sua competência específica.

Art. 4º Integram a estrutura organizacional básica da Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia, as seguintes unidades:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

1. Gabinete do Superintendente Comandante;
2. Departamento Operacional;
3. Departamento Administrativo e Financeiro;
4. Corregedoria Geral da Guarda Municipal;
5. Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia é jurisdicionada à Secretaria do Governo Municipal.

Art. 5º A Corregedoria Geral da Guarda Municipal, é uma unidade autônoma e independente no exercício de sua competência, que realizará a apuração de infrações disciplinares, mediante processo administrativo disciplinar específico, a ser conduzido por Comissão Especial determinada pelo Corregedor Geral, nos termos legais, e apreciar representações relativas aos servidores da Guarda Municipal, procedendo inclusive investigações sobre a conduta ética, social e funcional.

Art. 6º A Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia, contará com um serviço de Ouvidoria, que receberá denúncias e reclamações relativas aos atos praticados por servidores da Guarda Municipal e procederá a fiscalização e auditoria preliminar ou sindicâncias e manterá o serviço de “disque-denúncia”, nos termos do inciso VI, do art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único. A ouvidoria será um órgão autônomo, independente e permanente.

Art. 7º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei nº 7.788 de 24 de abril de 1998, passa a ser vinculada à Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia e será presidida por seu Titular.

Art. 8º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão de direção e assessoramento, constantes do Anexo Único, integrante desta Lei.

§ 1º O Titular da Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia será o Comandante da Corporação da Guarda Municipal e o Sub-Comandante será o Chefe de Gabinete do Superintendente Comandante.

§ 2º O Superintendente Comandante da Guarda Municipal de Goiânia será remunerado, na forma de subsídio, no valor previsto para os Secretários Municipais, nos termos da lei, devendo ser um Oficial Superior da Polícia Militar.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 3º Os demais cargos de direção e assessoramento da SGMGO deverão ser providos, preferencialmente, por profissionais de carreira do serviço público, com qualificação na área de segurança pública.

§ 4º O serviço de ouvidoria da Superintendência da Guarda Municipal será dirigido por um servidor de carreira, de idoneidade moral e conduta ilibada, com qualificação na área de segurança e afins, sendo nomeado por mandato de dois anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 5º O cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido por um Procurador Municipal ou profissional Bacharel em Direito, membro da corporação, auxiliado por servidores da administração municipal e membros da própria SGMGO.

§ 6º O cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal deve ser de dedicação exclusiva, vedada qualquer outra atividade remunerada.

§ 7º A nomeação para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será por um período de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará as competências específicas das unidades integrantes da estrutura organizacional da Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia, definirá as sub-unidades e respectivas gratificações de funções de confiança de chefia, através do Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de publicação desta Lei.

Art. 10º Fica extinto o Departamento da Guarda Municipal e seu respectivo cargo de direção, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, previsto na Lei nº 7.747/97, devendo ser transferidos os seus recursos humanos, patrimoniais e financeiros para a Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia.

Capítulo II

Da Guarda Municipal

Art 11 A Guarda Municipal é uma corporação fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada e aparelhada, com treinamento e formação específica, de caráter civil e deverá ser estruturada em carreira única estabelecida em Lei.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 12 Os integrantes da Guarda Municipal são considerados agentes de segurança, com jurisdição em todo território do Município e autoridade institucional para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo é deferido aos ocupantes de cargos da carreira da Guarda Municipal, por força e condições estabelecidas no inciso III, §1º, §3º, do art. 6º, da Lei Federal nº 10.826/2003 e alterações posteriores, regulamentada especificamente na Subseção V - “Das Guardas Municipais”, arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123/2004 e normatizações do Departamento da Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

Art. 13 O pessoal de carreira da corporação da Guarda Municipal, obedecerá ao regime jurídico estatutário, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores, às determinações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas regulamentares disciplinares próprias.

Parágrafo único. Até que seja definida a carreira única da corporação da Guarda Municipal, esta será composta pelos cargos de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, previstos na Lei nº . 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 14 No que se refere exclusivamente, as infrações envolvendo servidores detentores dos cargos de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, ficam atribuídas ao Superintendente Comandante da Guarda Municipal as competências para:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos procedimentos especiais para exoneração em estágio probatório;
- c) dos processos administrativos disciplinares.

II - aplicar as penas de advertência e suspensão;

III - decidir, por despacho, os processos administrativos disciplinares, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) suspensão resultante de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
- c) encaminhamento à autoridade competente, os casos passíveis de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

exoneração nas hipóteses de:

1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;
4. não aprovação em estágio probatório;
5. outros casos passíveis de demissão, previstos em lei.

IV - decidir as sindicâncias;

V - deliberar sobre o Afastamento Preventivo dos servidores: Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, nos termos da Lei.

§1º A competência estabelecida neste artigo, abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito ao Procurador Geral do Município.

§2º O Superintendente Comandante poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.

Art. 15 Fica instituída a Gratificação de Hierarquia, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da Referência "A", do Grau 7, da Tabela de Vencimentos, aprovada pela Lei nº 8.623/2008, a ser concedida aos servidores detentores do cargo de Guarda Municipal, designados para a função de Sub-Inspetor, no quantitativo de vagas referente a 5% (cinco por cento) do efetivo da Guarda Municipal.

Parágrafo único. As atribuições da função serão de auxílio as chefias, supervisão, inspeção e controle das atividades de vigilância nos edifícios e logradouros públicos, de assistência, apoio e assessoria ao cumprimento da legislação municipal, de segurança das autoridades, de auxílio na defesa civil e de ações preventivas na área de segurança urbana.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo editará, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, novo Código de Ética dos Servidores da Guarda Municipal.

Art. 17 Fica vedada a lotação e a disposição dos servidores de carreira da



PREFEITURA DE GOIÂNIA

corporação da Guarda Municipal fora da Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia, exceto nos casos permitidos em Lei .

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários, de forma a atender as disposições desta Lei.

Art. 19 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

Certifico que a 1ª via foi assinada
pele Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário-Chefe do Gabinete
Civil



ANEXO ÚNICO

Lei Complementar n.º 180/2008

**SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
NOMINATA DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Descrição	Quantidade	Símbolo
1 - Superintendente Comandante	01	Subsídio
2 - Chefe de Gabinete do Superintendente Comandante	01	DAS-4
3 - Diretor do Departamento Operacional	01	DAS-4
4 - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
5 - Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	01	DAS-3
6 - Diretor do Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento	01	DAS-3